



LEI Nº 3.027, de 08 de dezembro de 2.020.

EMENTA: Desafeta de uso público e autoriza a concessão de direito real de uso das áreas públicas situadas dentro do perímetro de fechamento do Loteamento Residencial Bellevie.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de uso público e autorizada a concessão de direito real de uso das áreas públicas situadas dentro do perímetro de fechamento do loteamento Residencial Bellevie (parcelamento do lote nº 1/22 e 22-A da Gleba Patrimônio Cambé), abaixo descritas:

- I. Rua E, com 15,00 metros de largura, com área de 3.944,21 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.294;
- II. Rua F, com 15,00 metros de largura, com área de 3.043,73 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.295;
- III. Rua G, com 15,00 metros de largura, com área de 2.699,51 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.296;
- IV. Rua H, com 14,00 metros de largura, com área de 1.915,99 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.297;
- V. Rua I, com 14,00 metros de largura, com área de 1.633,42 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.298;
- VI. Rua J, com 15,00 metros de largura, com área de 2.845,93 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.299;



- VII. Rua L, com 15,00 metros de largura, com área de 4.626,78 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.300.

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior destinar-se-ão a concessão de direito real de uso para a Associação Bellevie Cambé, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.231.692/0001-99, servindo de acesso aos lotes inscritos no fechamento do Loteamento Residencial Bellevie.

Parágrafo único. Havendo o descumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei quanto a destinação das áreas ora concedidas, a mesma será revogada automaticamente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extra ou judicial, sendo imediatamente reincorporada à dominialidade pública, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 3º Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto dessa concessão serão de inteira responsabilidade da Associação Bellevie Cambé, especialmente:

- I. manutenção e poda de árvores, desde que não interfiram na rede de energia e telefonia;
- II. manutenção e conservação da pavimentação e sinalização das vias;
- III. manutenção e conservação do sistema de coleta e galerias de águas pluviais;
- IV. manutenção e conservação da iluminação pública, inclusive pagamento de consumo, sendo que a substituição de componentes deverá se dar com autorização prévia do setor responsável e em condições idênticas às instaladas ou conforme padrão adotado pelo Município;
- V. coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares, com disponibilização centralizada para coleta pública;
- VI. limpeza e conservação das vias.

Art. 4º Todas as despesas referentes à escritura e averbação da presente concessão correrão por conta da Associação Bellevie Cambé.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 5º O prazo de vigência da concessão do direito real de uso será indeterminado a partir da data de publicação desta Lei, enquanto se mantiverem as características de fechamento do loteamento sob administração da Associação Bellevie Cambé.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Cambé, aos 08 de dezembro de 2020.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Nº 35 pág. 01 de 09/12/2020